

# Certificado

*de participante*

MODELO



**PREVINORTE**  
Fundação de Previdência Complementar



A **PREVINORTE** – Fundação de Previdência Complementar é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, autorizada a funcionar pela Portaria nº 4.194 de 17/03/1988, do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, com sede em Brasília, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, tendo como **Patrocinadores** a **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE**, a **Manaus Energia S/A**, a **Boa Vista Energia S/A**, a **ELETROACRE – Companhia de Eletricidade do Acre** e a **própria Previnorte – Fundação de Previdência Complementar**.

O Plano ao qual você está filiado como participante oferece os seguintes benefícios: Benefício de Aposentadoria Complementar; Benefício de Incapacidade para o Trabalho e Benefício Proporcional Diferido.

No caso de falecimento do participante, os beneficiários receberão: Benefício de Pensão por Morte de Participante-Ativo ou Benefício de Pensão por Morte de Participante-Assistido.

É permitido ao participante que se desligar do Patrocinador sua permanência no plano na condição de: Participante Autopatrocinado ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

É permitido ainda, ao participante que suspender o seu contrato de trabalho com o Patrocinador, sua permanência no plano na condição de: Participante Autopatrocinado, Participante Especial e Participante com Suspensão de suas Contribuições.

### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A inscrição como **Participante** desta Fundação é facultada aos empregados dos **Patrocinadores: ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A, ELETROACRE – Companhia de Eletricidade do Acre** e da própria **PREVINORTE – Fundação de Previdência Complementar**.

### 2. PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do **Participante** que: a) vier a falecer; b) vier a requerer o seu desligamento do plano; c) vier a requerer a transferência do saldo de conta aplicável para entidade “aberta” de previdência; d) vier a requerer a portabilidade de seu direito acumulado; e) vier a requerer o resgate de contribuições; f) estiver em débito com a **PREVINORTE** de 3 (três) ou mais obrigações consecutivas ou intercaladas no intervalo de 12 meses, referentes às contribuições e encargos previstos nos Regulamentos; g) deixar de ser empregado do **Patrocinador**, ressalvadas as seguintes hipóteses: já tenha implementado todos os requisitos para requerer o Benefício de Aposentadoria Complementar previsto no Plano de Benefícios ao qual esteja filiado; que esteja recebendo renda mensal do seu plano de benefícios; tenha optado por continuar como Participante Ativo, na condição de Participante Autopatrocinado ou tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido.

O cancelamento da inscrição do **Participante** importará, automaticamente, na extinção dos direitos inerentes a essa qualidade.

### 3. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para fazer jus aos benefícios oferecidos pelo Plano B da **PREVINORTE**, o participante deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

- **Benefício de Aposentadoria Complementar:** estar aposentado pela Previdência Social ou por outro Regime de Previdência Oficial; não possuir vínculo empregatício com o **Patrocinador**; ter 58 anos de idade que poderá ser antecipada para 50 anos; ter cumprido o prazo de carência, cumulativamente.
- **Benefício de Incapacidade para o Trabalho:** estar em gozo de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pela Previdência Social ou por outro Regime de Previdência Oficial; ter, no mínimo, 12 (doze) meses de contribuição para o plano de benefícios, exceto se a incapacidade for ocasionada por acidente, e não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou de auxílio-doença pago direta ou indiretamente pelo **Patrocinador**.  
**Atenção:** Esse benefício não será concedido durante o período de pagamento de salário-maternidade ou se decorrente de lesão auto-infligida, possuindo em casos específicos valores e exigências diferenciados.
- **Benefício Proporcional Diferido:** É um benefício proporcional a ser pago no futuro, desde que na data de desligamento do **Patrocinador** tenha cumprido a carência mínima de anos completos de contribuição ao plano, contado da última inscrição. **Atenção:** esse benefício só começará a ser pago após o cumprimento de todas as carências previstas nos Regulamentos Complementares. Durante o período de espera, com base no Plano de Custeio Anual, será descontada do Saldo de Conta Aplicável do Participante, mensalmente, a sua contribuição para as despesas administrativas.
- **Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:** Concedido ao conjunto de beneficiários que estejam em gozo de Pensão por Morte da Previdência Social ou de outro regime da Previdência Social. Requer que o participante tenha efetuado no mínimo 12 contribuições em vida ao **PLANO B**, exceto se a morte for ocasionada por acidente.
- **Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:** Concedido ao conjunto de beneficiários que estejam em gozo de pensão por morte da Previdência Social ou de outro Regime de Previdência Oficial. Não há carência, porém o pagamento está limitado ao saldo da conta.  
Estes benefícios de Pensão por Morte serão devidos também aos beneficiários de até 24 anos que esteja cursando estabelecimento de ensino de 3º grau, pós-graduação ou mestrado.

Para fazer jus aos institutos do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, o participante deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

- **Resgate de Contribuições:** estar desligado do **Patrocinador** e ter sua inscrição ao **PLANO B** cancelada e, caso elegível, renunciar formalmente aos benefícios do Plano.
- **Portabilidade:** equivale à transferência dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício, desde que esteja desligado do **Patrocinador**, não esteja em gozo de qualquer tipo de benefício previsto no plano e nem tenha optado pelo Resgate de Contribuições. Para requerê-la, o **Participante** deverá, na data do desligamento do **patrocinador**, ter cumprido, no mínimo, a carência de 03 (três) anos completos e ininterruptos de contribuição, contado da última inscrição.

### 4. CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, DA PORTABILIDADE E DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

- **Benefício de Aposentadoria Complementar:** o cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de **Patrocinador** (Saldo de Conta Aplicável), que será transformado em renda mensal, considerando o prazo e a possível dedução do pagamento único solicitado pelo participante, no ato do requerimento.
- **Benefício de Incapacidade para o Trabalho:** o cálculo será com base em 100% do Saldo de Conta de participante, 100% do Saldo de Conta de **Patrocinador** e cálculo do Saldo Projetado, quando for o caso. O Saldo Projetado não será devido nos casos em que a incapacidade for decorrente de doenças anteriores à data de inscrição ao **PLANO B** ou se houver opção pelo recebimento do Benefício Proporcional Diferido. Para efeito do Benefício de Incapacidade para o Trabalho, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá ao resultado da soma de (a) + (b) + (c), onde:

(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;

(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de **Patrocinador**;

$$(c) = 3 \cdot \frac{13 \text{ CRMM} \cdot \left( \frac{1,005^m - 1}{0,005} \right)}{12}$$

**NOTA:** Se o resultado do Saldo de Contas Aplicável (Soma de a + b + c) apurado for inferior ao valor obtido pela expressão (d), calculada conforme a seguir, o referido saldo assumirá o valor correspondente a esta expressão (d):

$$(d) = 3 \cdot \frac{13 \text{ CRMM} \cdot \left( \frac{1,005^m - 1}{0,005} \right)}{12}$$

- **Benefício Proporcional Diferido:** idem da Aposentadoria Complementar, ou seja, resultado da soma de (a) + (b).
- **Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo:** idem ao procedimento do cálculo do Benefício de Incapacidade para o Trabalho.
- **Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido:** o cálculo será realizado com base no Saldo remanescente.
- **Resgate de Contribuições:** o participante fará jus a 100% do Saldo de Contas do Participante. Caso o participante tenha mais de 12 meses de filiação ao Plano B, a esse valor será acrescido um bônus correspondente a uma parcela do saldo de contas do **patrocinador**.

CRMM = Contribuição - Real - Média - Mensal

m = número de meses calendários contados da data da Invalidez até a data em que o **Participante** completaria todas as carências para o Benefício de Aposentadoria Complementar deste Plano, inclusive em relação ao benefício da Previdência Social.